CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA 24 DE JANEIRO, 53 - BAIRRO 6 DE AGOSTO

Câmara Municipal de Rio Branco
01
LEGISLATIVO
Fls.
Estado do Acre

PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
DATA: 05 de maio de 2015 **NATUREZA:** Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Rio Branco **AUTOR:** Tribunal de Contas do Estado do Acre **ASSUNTO:** Ofício TCE-ACRE/SS/OF/Nº348, datado de 23 de abril de 2015, encaminhando a esta Casa cópia do Processo nº16.083.2012-00 - Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Rio Branco. exercício de 2011.	As Comissão Técnicas Setor Legislativo CMRB Em 05 / 05 / 2015 A Procuradoria Geral Em: 14/05/2015 Vereador FERNANDO MARTINS - PD do B Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação Ato nº 01/2015 Aprovado Prestação de Contas da CMRB, por unanimidade (15 votos) Em: 20.04.16 Artemio Costa Presidente CMRB Biênio 2015/2016

TCE-ACRE/SS/OF/Nº 348 **/15**

Rio Branco – Acre, 23 de abril de 2015.

A Sua Excelência o Senhor Vereador
ARTÊMIO LIMA DE COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco
Rua Benjamin Constant, Nº 925 - Centro
RIO BRANCO – ACRE CEP: 69900-064

A ASSESSORIA TÉC. LEGISLATIVA
EM: 04/05/2015
RAIMUNDO VAZ
Presidente em Exercício da CMRB
Biênio 2015/2016

Assuntos: **Encaminhamento de Cópias da Prestação de Contas à Câmara Municipal de Rio Branco, para julgamento, consoante art. 23, § 1º, da CE/89 e art. 31, §§ 1º e 2º, da CF/88.**

À(s)Comissão(ões)
OFT
Em 05/05/15
Presidente CMRB

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para, em atenção à decisão exarada no **Parecer Prévio nº 545/2014,** encaminhar cópia do **Processo nº 16.083.2012-00 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Rio Branco, exercício de 2011,** cuja cópia segue em anexo.

Respeitosamente,

Cons.ª Naluh Maria Lima Gouveia
Presidente do TCE/AC

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral
Data: 04/05/15
Hora: 11:40
Recebido:
Iraci da C. Lira
Resp. Protocolo e Expediente

Protocolo Eletrônico
Nº 14300/2015

Câmara Municipal de Rio Branco
02
LEGISLATIVO
Estado do Acre

Câmara Municipal de Rio Branco
03
Comissões
Tribunal de Contas do Acre

P A R E C E R P R É V I O Nº 545

NATUREZA DO FEITO:	**Processo nº 16.083.2012-00-TCE** (C/ 02 Volumes e 42 Anexos)
ASSUNTO:	**Prestação de Contas da Prefeitura de Rio Branco, exercício de 2011**
RESPONSÁVEL:	Senhor **Raimundo Angelim Vasconcelos**
RELATOR:	Conselheiro **Antônio Jorge Malheiro**

Prestação de Contas. Prefeitura. Inconsistência no Balanço Patrimonial. Inconsistência entre os valores contidos no demonstrativo do Resultado Nominal e aqueles apresentados no Anexo 14, da Lei nº 4.320. Parecer Prévio favorável à sua aprovação com ressalvas.

O **Tribunal de Contas do Estado do Acre**, reunido nesta data, em **Sessão Ordinária**, para dar cumprimento ao disposto no art. 23, §1º, da Constituição Estadual, apreciou os autos do processo **16.083.2012-00-TCE** (C/ 02 Volumes e 42 Anexos) e, após exame dos documentos que instruíram o feito, **à unanimidade**, acolhendo as razões expostas e o voto do Conselheiro-Relator e, ainda:

1. **CONSIDERANDO** que o Gestor prestou contas a este Egrégio Tribunal, cumprindo o que estabelece o §1º, do art. 23, da Constituição Estadual;

2. **CONSIDERANDO** que o Município atendeu aos limites mínimos constitucionais exigidos na manutenção e desenvolvimento do ensino; na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades; nas ações e serviços públicos de saúde; na despesa total do Poder Legislativo; e nos gastos com pessoal;

3. **CONSIDERANDO**, porém, a inconsistência no Balanço Patrimonial, em face da ausência de atualização dos inventários de bens móveis e imóveis, mas ainda possível no prazo legal estabelecido;

4. **CONSIDERANDO** a inconsistência entre os valores contidos no demonstrativo do Resultado Nominal e aqueles apresentados no Anexo 14, da Lei nº 4.320; e

CONSIDERANDO tudo mais que dos autos constam;

Resolve emitir **PARECER PRÉVIO** considerando **regular com ressalvas** a Prestação de Contas da Prefeitura de Rio Branco, exercício orçamentário

(P A R E C E R P R É V I O Nº 545 – FL. 02 de 02)

e financeiro de 2011, de responsabilidade do Senhor **Raimundo Angelim Vasconcelos,** Prefeito à época, com fulcro no artigo 51, inciso II, da Lei Complementar Estadual n° 38/93, **valendo como ressalvas** as falhas acima elencadas.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre

Rio Branco - Acre, 13 de novembro de 2014

Câmara Municipal de Rio Branco
04
Comissões Técnicas
Est. do Acre

Conselheiro **VALMIR GOMES RIBEIRO**
Presidente do TCE/ACRE

Conselheiro **ANTÔNIO JORGE MALHEIRO**
Relator

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**

Conselheiro **ANTONIO CRISTÓVÃO CORREIA DE MESSIAS**

Conselheiro **RONALD POLANCO RIBEIRO**

Conselheira **DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO**

Conselheira **NALUH MARIA LIMA GOUVEIA**

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA
Procuradora-Chefe do MPE/TCE/AC

Câmara Municipal de Rio Branco
05
Comissões
Estado do Acre

PARECER Nº 04/2016

Da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**, sob o Processo nº 16.083.2012-00 relativo à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Rio Branco – Exercício 2011, encaminhado a este Poder Legislativo Municipal pelo TCE-ACRE/SS/OF/Nº 348/2015.

Autoria: Executivo Municipal
Relator: Vereador Fernando Martins

I - RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Rio Branco relativa ao exercício de 2011, encaminhado a esta Casa pelo TCE-ACRE/SS/OF/N°348/2015, processo n° 16.083.2012-00, de responsabilidade do Prefeito à época, Raimundo Angelim Vasconcelos.

A corte de Contas, no Parecer Prévio 545/2015, acatou, por unamidade, o voto proferido pela Relator - Conselheiro Antônio Jorge Malheiro, reconhecendo a regularidade da prestação de contas em epígrafe com ressalvas.

Após os tramites de praxe, a matéria veio a esta Comissão Técnica.

II - ANÁLISE

Como já sedimentado em diversos arestos expedidos pelo Tribunal Superior Eleitoral, cabe à Câmara Municipal em instância administrativa definitiva, decidir sobre as contas do Poder Executivo. Exegese art. 31 da Constituição Federal.

O Tribunal de Contas do Estado ao analisar os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do exercício de 2011 da Prefeitura do Município de Rio Branco, o fez sob os seguintes aspectos: os atos de governo e os atos de ordenador de despesas. Sobre os atos de despesas, o órgão de contas não constatou a existência de nenhuma impropriedade, o que revela a correta aplicação dos recursos públicos movimentados pelo Executivo no período em apreciação.

De outra forma, denota-se que os atos de governo foram praticados em estrita observância aos dispositivos da Lei Federal Complementar n° 101/2000.

Não obstante a esses aspectos, o Município de Rio Branco obedeceu a todos os limites de gastos constitucionais e legais, tais como: despesas com pessoal, despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino; despesa com remuneração e valorização dos profissionais do ensino fundamental, despesas com ações e serviços públicos de saúde e o limite de repasse do duodécimo da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Rio Branco
Comissões Técnicas
Estado do Acre

As ressalvas detectadas pelo Tribunal refere-se a inconsistência no Balanço Patrimonial, em face da ausência de inventário de bens móveis e imóveis e ainda a inconsistência entre os valores contidos no demonstrativo do Resultado Nominal e aqueles apresentados no anexo 14, da Lei n° 4.320.

Portanto, a meu sentir, o competente parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado define, com retidão e clareza, as razões de fato e de direito que levaram aquela corte a reconhecer a regularidade das contas do chefe do Poder Executivo local relativa ao exercício de 2011, o que se pode convalidar pelos diversos pareceres técnicos acostados aos autos.

III – VOTO

Isso exposto, meu voto é pela aprovação da Prestação de Contas sob exame.

Sala das Comissões Técnicas, em 14 de março de 2016.

Vereador Fernando Martins
Relator

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação**, em reunião nesta data, decide pela aprovação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Rio Branco – Exercício 2011.

Presidente:
Vereador Fernando Martins .....
Vice-Presidente:
Vereador Fabiano Oliveira .....
Membros:
Vereadora Roselane Sports .....

Vereador Manuel Marcos .....

Vereador Clézio Moreira .....

Câmara Municipal de Rio Branco
07
Comissões Técnicas
Estado do Acre

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03 DE 20 DE ABRIL DE 2016

"Dispõe sobre aprovação da Prestação de Contas do Município de Rio Branco – Acre, relativa ao exercício orçamentário e financeiro de 2011".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE em conformidade com o Art. 213 do Regimento Interno FAZ SABER que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica aprovada a Prestação de Contas do Município de Rio Branco – Acre, referente ao exercício de 2011, conforme Parecer Prévio nº 545/2014, exarado no Processo nº 16.083.2012-00, pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "GOV. EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 20 de abril de 2016.

ARTÊMIO COSTA
Presidente
Biênio 2015/2016

ROSE COSTA
1ª Secretária
Biênio 2015/2016

Publicado no DOE/AC
Nº 11.789 Pág. 115
Em: 26/04/16

MUNICIPALIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02 DE 20 DE ABRIL DE 2016

"Dispõe sobre aprovação da Prestação de Contas do Município de Rio Branco – Acre, relativa ao exercício orçamentário e financeiro de 2010".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE em conformidade com o Art. 213 do Regimento Interno FAZ SABER que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:
Art. 1º - Fica aprovada a Prestação de Contas do Município de Rio Branco – Acre, referente ao exercício de 2010, conforme Parecer Prévio nº 552/2015 e Acórdão nº 9.131/2015 – TCE/AC, exarado no Processo nº 14.767.2011-30, pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Acre.
Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.
Sala de Sessões "GOV. EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 20 de abril de 2016.

ARTÊMIO COSTA
Presidente
Biênio 2015/2016
ROSE COSTA
1ª Secretária
Biênio 2015/2016

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03 DE 20 DE ABRIL DE 2016

"Dispõe sobre aprovação da Prestação de Contas do Município de Rio Branco – Acre, relativa ao exercício orçamentário e financeiro de 2011".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE em conformidade com o Art. 213 do Regimento Interno FAZ SABER que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:
Art. 1º - Fica aprovada a Prestação de Contas do Município de Rio Branco – Acre, referente ao exercício de 2011, conforme Parecer Prévio nº 545/2014, exarado no Processo nº 16.083.2012-00, pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Acre.
Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.
Sala de Sessões "GOV. EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 20 de abril de 2016.

ARTÊMIO COSTA
Presidente
Biênio 2015/2016
ROSE COSTA
1ª Secretária
Biênio 2015/2016

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04 DE 20 DE ABRIL DE 2016

"Dispõe sobre aprovação da Prestação de Contas do Município de Rio Branco – Acre, relativa ao exercício orçamentário e financeiro de 2012".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE em conformidade com o Art. 213 do Regimento Interno FAZ SABER que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:
Art. 1º - Fica aprovada a Prestação de Contas do Município de Rio Branco – Acre, referente ao exercício de 2012, conforme Parecer Prévio nº 550/2014, exarado no Processo nº 17.255.2013-70, pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Acre.
Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.
Sala de Sessões "GOV. EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 20 de abril de 2016.

ARTÊMIO COSTA
Presidente
Biênio 2015/2016
ROSE COSTA
1ª Secretária
Biênio 2015/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Extrato do Contrato nº 13/2016
Processo Administrativo nº 14054/2016
Partes: Câmara Municipal de Rio Branco e Empresa JF Turismo.
Objeto: Prestação de serviços de transporte aéreo de passageiros (emissão, remarcação e cancelamentos) em trechos nacionais para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco, de forma emergencial.
Valor Estimado: R$ 30.000,00.
Vigência: 20.04.2016 a 20.05.2016.
Data Assinatura: 20.04.2016

Assinam: Artemio Lima da Costa – Presidente e Roseli Costa – 1ª Secretário, pela Contratante e Janete Eroti Franke, pela Contratada.
Original assinado

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Extrato do Contrato nº 10/2016
Partes: Câmara Municipal de Rio Branco e André Luiz Parigot
Objeto: Locação de imóvel para instalação do Gabinete da Vereadora Rose Costa.
Valor Mensal da Locação: R$ 1.350,00
Valor Exercicio 2016: R$ 14.850,00
Vigência: 01.02.2016 a 31.12.2016
Data Assinatura: 12.04.2016

ASSINAM:
Pela Contratante:
Artemio Lima da Costa – Presidente
Roseli Costa – 1ª Secretária
Pela Contratada:
André Luiz Parigot

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2015
Partes: Câmara Municipal de Rio Branco e Carlos Rodrigues Miranda
Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 06/2015 conforme cláusula Segunda.
Período: 01.04.2016 a 31.12.2016
Valor Mensal da Locação: R$ 1.200,00
Valor exercício 2016: 10.800,00
Data Assinatura: 31.03.2016

ASSINAM:
Pela Contratante:
Artemio Lima da Costa – Presidente
Roseli Costa – 1ª Secretária
Pela Contratada:
Carlos Rodrigues Miranda

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2016
Processo Administrativo nº 3267/2016
1. OBJETO
Contratação de assinaturas dos Jornais impressos: A Tribuna, Página 20, O Rio Branco, A Gazeta e Opinião.
2. CONSIDERANDO QUE:
De acordo com o processo acima descrito as folhas 17 a 20 - parecer da PGC nº 43/2016, e com fulcro no que diz o Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.
3. DECIDO:
Homologar esta dispensa de licitação e autorizo contratação das Empresas ACRE PUBLICIDADE - CNPJ 02.787.053/0001-20, no valor de R$1.350,00(hum mil trezentos e cinqüenta reais) - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES ALTO-ACRE - CNPJ 04.523.619/0001-31, no valor de R$1.350,00 (hum mil trezentos e cinqüenta reais), S.O CARVALHO (ME) - CNPJ: 09.351.773/0001-97, no valor de R$1.350,00 (hum mil trezentos e cinqüenta reais) - M & Z REPRESENTAÇÕES E COMERCIO EIRELI - ME - CNPJ: 09.447.306/0001-65, no valor de R$1.350,00 (hum mil trezentos e cinqüenta reais) - TERRA ARTES E PROPAGANDA LTDA - CNPJ: 01.017.331/0001-76, no valor de R$1.350,00 (hum mil trezentos e cinqüenta reais). Que tem como objetivo garantir aos dirigentes da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, o acompanhamento diário e semanal das notícias publicadas por todos os jornais.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro 6 de Agosto/2º Distrito - CEP 69905-596

OF/CMRB/CT/Nº 05/2016 Rio Branco-AC, 26 de abril de 2016.

Câmara Municipal de Rio Branco
04
Comissões Técnicas
Estado do Acre

A Sua Excelência a Senhora
Conselheira NALUH GOUVEIA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Acre
Avenida Ceará, nº 2.994 - 7º BEC
Rio Branco - AC

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência o Decreto Legislativo nº 03/2016, que dispõe sobre a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Rio Branco - Acre, relativo ao exercício orçamentário e financeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº 11.789, a qual foi aprovada por unanimidade dos vereadores presentes na 30ª Sessão Ordinária, da 4ª Sessão Legislativa, da 13ª Legislatura, realizada em 20 de abril do corrente ano, conforme autos do Processo nº 16.083.2012-00 desse Egrégio Tribunal de Contas.

Respeitosamente,

Vereador RAIMUNDO VAZ
Presidente em Exercício da CMRB

TCE-ACRE
Data:26/04/2016 10:41:01
Número do Protocolo
1461685261640

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro 6 de Agosto/2º Distrito - CEP 69905-596

OF/CMRB/CT/Nº 06/2016 Rio Branco-AC, 26 de abril de 2016.

Câmara Municipal de Rio Branco
10
Comissões Técnicas
Est. do Acre

A Sua Senhoria a Senhora
ADA BARBOSA DERZE
Chefe da Controladoria Geral do Município
Rui Barbosa, 285 – Centro
Rio Branco - AC

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência o Decreto Legislativo nº 03/2016, que dispõe sobre a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Rio Branco - Acre, relativo ao exercício orçamentário e financeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº 11.789, a qual foi aprovada por unanimidade dos vereadores presentes na 30ª Sessão Ordinária, da 4ª Sessão Legislativa, da 13ª Legislatura, realizada em 20 de abril do corrente ano, conforme autos do Processo nº 16.083.2012-00 desse Egrégio Tribunal de Contas.

Respeitosamente,

Vereador RAIMUNDO VAZ
Presidente em Exercício da CMRB

Recebi
26/04/2016
10h40
Ada Barbosa Derze
Auditora - Chefe
Decreto Nº 014/2013